

A “SANTA” INQUISIÇÃO DE PORTUGAL: TRAJETÓRIA INSTITUCIONAL E A PERSEGUIÇÃO AOS CONVERSOS NA ÉPOCA MODERNA (SÉCULOS XVI-XVII)

LA “SANTA” INQUISICIÓN DE PORTUGAL: LA TRAYECTORIA INSTITUCIONAL E LA PERSECUCIÓN A LOS CONVERSOS EN LOS TIEMPOS MODERNOS (SIGLOS XVI-XVII)

Alex Rogério Silva
alex465@gmail.com

Resumo:

A Inquisição Portuguesa, no momento de sua criação, em 1536, tinha por objetivo principal conter os desvios da fé católica, que na ocasião seria o combate às práticas religiosas dos judeus recém convertidos ao cristianismo, e de seus descendentes, também chamados *criptojudeus*, *cristãos-novos* ou *marranos*, bem como desvios de conduta como a sodomia, feitiçaria, bigamia, dentre outros. Mas, além disso, podemos evidenciar que ela também teve motivações políticas e econômicas por parte do poder régio luso. O objetivo deste artigo é traçar uma síntese da trajetória do Tribunal do Santo Ofício português e da sua perseguição aos tidos por “hereges” durante os séculos XVI e XVII, mais especificamente, das origens ao período de suspensão e do reestabelecimento inquisitorial em Portugal (1674-1681).

Palavras-chave: Inquisição Portuguesa, História Institucional, Época Moderna.

Resumen:

La Inquisición Portuguesa, en el momento de su creación, en 1536, tuvo el objetivo principal de contener los desvíos de la fe católica, que en ese momento sería la lucha contra las prácticas religiosas de los Judíos recién convertidos a lo Cristianismo y sus descendientes, también llamado *criptojudeus*, *cristãos-novos* o *marranos*, así como los desvíos en la conducta como la sodomía, la brujería, la bigamia, entre otros. Pero más allá de eso, podemos demostrar que también tenía motivaciones políticas y económicas por el poder real portugues. El propósito de este artículo es esbozar una visión general de la historia del Santo Oficio portugues y su persecución aos tomados por "herejes" durante los siglos XVI y XVII, más específicamente, las orígenes al período de suspensión y restablecimiento inquisitorial en Portugal (1674 -1681).

Palabras clave: Inquisición Portuguesa, Historia Institucional, Tiempos Modernos.

1. Tribunal do Santo Ofício da Inquisição: atuação em terras lusas



Fig.1: Brasão do Santo Ofício da Inquisição de Portugal.¹

Fonte: MOTT, L. Bahia: inquisição e sociedade. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 17.

Por diversas vezes, a Igreja de Roma mostrou preocupação em relação aos desvios da ortodoxia. Não foram incomuns, na história dessa igreja, os momentos de querelas, bem como não foram poucos os esforços vertidos no sentido de que sua doutrina, organização e hierarquia fossem mantidos de forma unitária.

O Tribunal do Santo Ofício português foi criado em 1536, com a finalidade de preservar a unidade dogmática da cristandade que, por vezes, era abalada pela sobrevivência das práticas judaicas alimentadas pelos judeus recém-convertidos ao cristianismo. Mas, além disso, como salienta Sonia Siqueira, tal Inquisição tinha um “[...] evidente caráter nacional, uma vez que era utilizada especialmente contra o Judaísmo remanescente dos cristãos novos e só subsidiariamente contra outras formas de heterodoxias menos frequentes em Portugal.”² Nesse sentido, a Inquisição passou a desempenhar ações de repressão contra as práticas judaicas, classificando-as como heresias e qualificando-as como “gravíssima ofensa à divina majestade”, “escândalos” para a “fé ortodoxa”, “ruína e perdição irreparável da salvação das

¹ No brasão, o ramo de oliveira representa a “Misericórdia” e a espada a “Justiça”, lema deste Tribunal. MOTT, L. Bahia: *inquisição e sociedade*. Salvador: EDUFBA, 2010, p. 17.

² SIQUEIRA, Sonia. *O poder da Inquisição e a Inquisição como poder*. In.: Revista Brasileira de História das Religiões – Ano I, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História, 2008, p. 85.

almas.”³ Segundo Anita Novinsky, foi na Modernidade que a Inquisição viveu seu período mais intenso:

[...] a Inquisição Medieval penetrou em vários países da Europa Ocidental, chegando a alguns países da Europa Oriental, mas foi na época Moderna, nos séculos XVI, XVII e XVIII, que ela atingiu o seu apogeu, estendendo-se inclusive às colônias.⁴

2. Os Judeus na Península Ibérica: estabilidades e instabilidades...

É difícil precisar quando os judeus chegaram à Península Ibérica. Há indícios da presença judaica em territórios portugueses desde o século V. A descoberta de uma lápide funerária, na cidade de Mértola, com a imagem de um candelabro de sete braços, datada do ano de 482, representa um desses indícios.⁵ Acredita-se que os judeus permaneceram na península ibérica durante todo período antigo e medieval, consolidando um pacífico convívio com as outras duas culturas presentes: a cristã e, posteriormente, a islâmica. Isto fica evidente até mesmo ao analisarmos a composição do *Scriptorium*⁶ do rei castelhano-leonês D. Afonso X (o Sábio), já que este espaço de escrita contou com sábios e artistas de diferentes procedências, inclusive das três culturas então reinantes na Península.

A Península Ibérica possui uma rica e multifacetada herança histórico-cultural judaica para a qual, durante muitos séculos, os Sefarditas contribuíram com investigações no campo científico, literário e jurídico, assim como naquele religioso, linguístico e filosófico, com a pesquisa filosófica e a exegese bíblica a reinarem sublimes nas demais disciplinas do saber humano. Obviamente isto devia-se ao facto que os dois países ibéricos haviam tido uma forte presença muçulmana no seu solo: 711-1249 para

³ Bula *Cum ad nihil magis*, de 25/5/1536. Publ. In.: SOUZA, Antonio Caetano. Provas de História Genealógica da Casa Real. T II, p. 120.; Gavetas da Torre do Tombo vol. I II-2-8 p. 192-196; Coletório de Bulas, Breves Apostólicos, Cartas, Alvarás e Provisões Reais que contém a instituição e o progresso do Santo Ofício em Portugal; apud. SIQUEIRA, Sonia. Op. Cit. p. 85.

⁴ NOVINSKY, Anita. *A inquisição*. São Paulo: Brasiliense, 1982, p. 15.

⁵ DIAS ESTEBAN, F. “Lápidas judias em Portugal”. In: *Estudos Orientais. O legado dos judeus e mouros*. Instituto Oriental, UNL, 1991, p. 210-214, apud TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. “Linhas de Força da História dos Judeus em Portugal das origens à actualidade”, *Espacio, Tiempo y Forma*, Série III, História Medieval, t. 6, 1993, p.447. apud, MONTEIRO, Alex Silva. “*CONVENTÍCULO HERÉTICO*”: *crístãs-novas, criptojudaísmo e Inquisição na Leiria seiscentista*. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense – UFF – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011, p. 22.

⁶ Enorme escritório onde [o Rei Sábio] abrigava, sob o seu mecenato, poetas de todo ocidente românico, especialmente da Provença. Mas não só poetas; também desenhistas, miniaturistas, músicos e tradutores várias origens, sem falar dos mestres em todas as artes liberais e também dos sábios de coisas do oriente. Esse conjunto extraordinário de colaboradores do Rei Afonso X, formados em três culturas diferentes – a muçulmana, a judaica e a cristã – passou a História com o nome de Escola de tradutores de Toledo.” LEÃO, Ângela Vaz. *As Cantigas de Santa Maria*. Extensão, Belo Horizonte, v.7, n.3. p. 27-42, ago 1997.

Portugal, e 711-1492 para Espanha. Graças à secular coexistência com o mundo islâmico, Judeus e Gentios tiveram a oportunidade de poder ter acesso a todos os documentos, científicos assim como literários, que lhes chegavam do Oriente Médio, Oriente muçulmano, incluindo as traduções e os melhoramentos baseados nas últimas e mais actualizadas descobertas científicas do momento. Este período é, portanto, alcunhado de ‘supremacia sefardita’ face aos demais grupos étnico-raciais judaicos do Mundo de então, sobretudo aos Ashquenazim.⁷

Em Portugal, a comunidade judaica vivia em locais denominados *judiarias ou aljamas*⁸, que eram espaços concedidos e protegidos pela coroa para que estes pudessem viver seguindo seus costumes, como compreendido na Torá e no Talmud⁹. Além disso, era permitido aos judeus interagir na sociedade portuguesa em diversos âmbitos: político, econômico, cultural e religioso.

Em alguns momentos, esta convivência pacífica entre judeus e cristãos deu lugar a episódios de instabilidades e violência através de revoltas populares. Em muitas delas, o rei e os nobres foram obrigados a intervir de modo a proteger as comunidades judaicas, tidas como minoritárias, da grande massa cristã insatisfeita. Um episódio dessa intolerância foi o massacre judaico que ocorreu em Lisboa no ano de 1506.¹⁰

A situação ficaria mais difícil a partir da atuação dos Reis Católicos, Isabel de Castela e Fernando de Aragão, que empreenderam um movimento de centralização política e econômica que culminaria com a tentativa de unificação religiosa. Em 1478, a partir da solicitação régia, o papa Sisto IV assinou a bula *Exigit sinceræ devotionis affectus* fundando o Tribunal do Santo Ofício da Inquisição em Castela, e, no ano de 1482 em Aragão, a partir do intenso debate entre os Reis Católicos e o papado acerca da necessidade de se combater os hereges, que naquela ocasião, seriam os judeus recém-convertidos ao cristianismo. O comportamento herético dos judeus convertidos se consumava na prática de sua religião ancestral, ou uma adaptação dela, chamada *criptojudaísmo*. A partir de 1486, com a

⁷ LEVI, Joseph Abraham. Identidades judaicas em terras alheias: o caso do Brasil. In.: *Revista Lusófona de Ciência das Religiões* – Ano III, nº 5/6, 2004, p. 219. MONTEIRO, Alex Silva. Op. Cit. p. 23. Os judeus *Sefarditas* são aqueles de língua e cultura oriundas da Península Ibérica, por sua vez, os judeus *Ashquezazim* são aqueles de língua e cultura de origem alemã, eslava, húngara, romena ou moldava.

⁸ Originalmente, *aljama* era a denominação dada aos bairros próprios dos mouros em terras portuguesas. Contudo, como passou a designar também os bairros dos judeus, ou *judiarias*, como ficaram mais conhecidos, onde, antes da conversão forçada de 1497, os judeus viviam segundo a sua lei, mediante pagamento de tributos específicos. LIPINER, Elias. *Santa Inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro, Editora Documentário, 1977, p. 24, 93. MONTEIRO, Alex Silva. Op. Cit. p. 24.

⁹ WILKE, Carsten L. *História dos Judeus Portugueses*. Lisboa: Edições 70, 2009, p. 43.

¹⁰ Sob esse episódio ver: MATEUS, Susana Bastos; PINTO, Paulo Mendes. *Lisboa – o massacre de 1506: Reflexões em torno de um edifício de intolerância* - Cátedra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste» da Universidade de Lisboa. Disponível em: www.catedra-alberto-benveniste.org/fich/15/guiiao_1506.doc . Acesso em 15/03/2016.

nomeação de Tomás de Torquemada para o cargo de inquisidor geral, efetuada por Inocêncio VIII a pedido da rainha católica, a Inquisição ganharia os traços que a acompanharia nos séculos seguintes.

Segundo Boxer,

[...] a Inquisição espanhola na forma que a tornou famosa (ou infame) foi criada como uma instituição político-religiosa [...]. O objetivo era principalmente controlar os elementos dissidentes, potencialmente perigosos, como os recém convertidos (pela força) mouros e os conversos ou cristãos-novos de origem judaica.¹¹

Neste contexto, se faz necessário analisar o conceito de heresia. Grayce Souza salienta, a partir da passagem de Luiz Mott em *Sodomia não é heresia: dissidência moral e contracultura*, que heresia

[...] no sentido eclesiástico entende-se por um erro fundamental em matéria de religião, no qual se persiste com pertinácia. Objetivamente, é uma proposição contra um artigo de fé. Subjetivamente é um erro pertinente de um cristão contra uma verdade de fé divina e católica. O erro se encontra na inteligência e a pertinácia da vontade.¹²

Já Ronaldo Vainfas, em *Inquisição como Fábrica de Hereges: os sodomitas foram exceção?*, apresenta uma definição histórica de heresia, destacando que tal conceito, dentro do próprio domínio teológico, conheceu subdivisões e comportou mediações. Por isso, acredita ser importante examinar seus significados no decorrer do tempo, segundo os diferentes espaços, conforme a conveniência da ação inquisitorial. Segundo as palavras de Vainfas:

Não por acaso na história das Inquisições, quer as medievais, quer as modernas, foi possível com um forte amparo teológico, conforme a conveniência da instituição inquisitorial e o contexto histórico, priorizar este ou aquele delito, considerá-lo mais ou menos heretical, pois a orientação teológica era suficientemente larga para incluir ou excluir pecados da lista dos erros de fé.¹³

Desse modo, não fica difícil compreender o motivo pelo qual determinado ato não era considerado heresia em um momento específico, mas, em outro, era visto como tal, ou seja, as

¹¹ BOXER, C. R. *A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)*. Lisboa: Edições 70, 1989, p. 106.

¹² SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. *Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia Colonial*. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014, p. 41 (nota de rodapé).

¹³ VAINFAS, Ronaldo. *Inquisição como Fábrica de Hereges: os sodomitas foram exceção?* In.: FEITLER, Bruno; LAGE, Lana; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). *A Inquisição em Xequê: Temas, controvérsias, estudos de caso*. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p. 342.

condutas eram inseridas, excluídas ou priorizadas no rol de delitos pelo inquisidor de acordo com as conveniências do momento, por meio dos regimentos.

Em 1492, após a reconquista de Granada, último reduto mourisco, os Reis Católicos empreenderam uma campanha contra os judeus, decretando, em 31 de março do mesmo ano, o édito de expulsão dos judeus. Por meio desse édito, aos judeus foram apresentadas duas opções: deveriam deixar Castela no prazo de três meses, ou se converterem à fé católica apostólica romana. Segundo Henry Kamen, isso refletia de forma pungente, a situação de desigualdade proporcionada pelos movimentos de reconquista na Península.¹⁴ Conforme aponta Luiz Nazário, cerca de cento e oitenta mil judeus fugiram dos reis católicos, dos quais 120 mil entraram no reino de Portugal; outros foram para a Turquia, a Terra Santa e a Itália.¹⁵ Maria José Ferro Tavares afirma que foram aceitas em Portugal, a partir do pagamento de altas taxas individuais, aproximadamente 600 famílias judaicas para terem estadia provisória durante o período de oito meses.¹⁶ Já Maria Luiza Tucci Carneiro, une as explicações dos dois historiadores anteriores e vai além, trazendo novos dados:

[...] as seiscentas famílias mais abastadas deveriam pagar a soma de sessenta mil cruzados de ouro, e os demais, exceto os recém-nascidos, a soma de oito cruzados de ouro [...]. A necessidade de restabelecer os tesouros do Estado influenciou as atitudes do monarca a aceitar os refugiados. Cronistas referem-se a 120 mil judeus espanhóis que embarcaram para Portugal.¹⁷

Contudo, devido à faixa de extensão fronteiriça entre Portugal e Castela, isso faz com que seja impossível chegar à conclusão de uma quantidade aproximada de judeus que passaram por Portugal, seja para começar uma nova vida em terras lusas, ou por passarem em Portugal somente como uma rota de viagem alternativa.¹⁸

¹⁴ KAMEN, Henry. *La Inquisición española*. Trad. Esp. Barcelona, 1999, pp. 23-25.

¹⁵ NAZARIO, Luiz. *Autos-de-fé como Espetáculos de Massa*. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005, p. 60.

¹⁶ TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição: Estudos*. Lisboa: Editorial Presença, 1987, p. 23.

¹⁷ CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. *Preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia: os cristãos novos e o mito da pureza de sangue*. São Paulo: Perspectiva, 2005, p. 41, apud SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Op. Cit., p.52.

¹⁸ SOYER, François. *A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)*. Lisboa: Edições 70, 2013, p. 129.

permanência dos judeus, mesmo após a expulsão deles de Castela por Isabel e Fernando, com a condição de que se convertessem à fé católica. Muitos destes aderiram à nova fé por meio do batismo, mas continuaram a compactuar com sua antiga fé de forma oculta.

Mas este não foi o único motivo apontado pelo monarca para que os judeus permanecessem no reino. Angelo Assis salienta que:

Eram os judeus utilizados em ofícios que exigiam um maior conhecimento técnico e preparação acadêmica, como a medicina, em boa parte exercida por judeus ou utilizando técnicas trazidas e desenvolvidas por este grupo. Também formavam no comércio, onde dominavam espaço considerável e que, se não exigia maiores predicados intelectuais, capitaneava somas consideráveis para a economia local. Representavam uma elite econômica e cultural, visto a própria sedimentação do judaísmo em origem letrada - embora a generalização seja impensável: judeus pobres ou iletrados não eram raros, nem poucos. Monarcas posteriores, gradativamente, ampliariam esta percepção sobre a importância mosaica, conscientes do peso e utilidade da atuação judaica nos projetos de expansão no ultramar.¹⁹

Com a morte do rei D. João II, ascende ao trono luso D. Manuel I (1495-1521), monarca que, mesmo necessitando da população judaica para realização do movimento expansionista e para o desenvolvimento da economia, viu-se seduzido por sua consorte, D. Isabel, a expulsar os judeus de Portugal.

O aceite da proposta de casamento estaria condicionado à expulsão dos seguidores da Lei de Moisés de Portugal e a entrega daqueles já sentenciados pelo Tribunal do Santo Ofício Espanhol, mas que fugiram para o território lusitano. Tal acordo é firmado e, em dezembro de 1496 é publicado o édito de expulsão, dando um prazo de 10 meses, ou seja, até outubro de 1497, para que os judeus deixassem o reino de Portugal. Mas, apesar de aceitar as condições e de publicar o édito de expulsão semelhante ao publicado em Castela para os judeus portugueses, D. Manuel criou meios para que a maior parte desses judeus ficasse no reino até a data final concedida pelo édito. Chegada a data, os judeus que ainda estavam em terras portuguesas foram levados à condição de escravos do rei e forçados a conversão.²⁰ Nasceram

¹⁹ ASSIS, Angelo Adriano Faria de. *Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia - Séculos XVI-XVII*. 2004. 449p. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. 2004, p.22.

²⁰ Mas antes mesmo deste fato, muitos judeus já haviam se convertido a fé cristã por vontade própria. O que ocorre é que com a conversão forçada todos os antigos judeus se transformaram em cristãos-novos.

assim os cristãos-novos portugueses, também conhecidos como os *batizados em pé*.²¹ Depois de convertidos, esses indivíduos ficavam oficialmente sob o poder da Igreja.

No meio destes sucessos o prazo fatal aproximava-se, e os chefes das principais famílias hebréias que não tinham podido sair a ocultas do país importunavam el rei para que cumprisse as solenes promessas que espontaneamente fizera na lei d'expulsão, ordenando que se lhes subministrassem navios ou, pelo menos, se lhes permitisse mandarem-nos afretar à sua custa. O governo respondeu-lhes afinal que se dirigissem todos a Lisboa, onde essas promessas que invocavam seriam realizadas. Fizeram-no assim. Mais de vinte mil, conforme as memórias coevas, chegaram a entrar sucessivamente nos Estãos. Aqueles a quem os esbirros régios não tinham ainda tirado os filhos viram aqui arrancarem-lh'os dos braços, sem distinção de sexo nem de idade. O fanatismo conduziu àquele recinto as famílias que não tinham podido fugir, para aí celebrar uma festa digna de canibais. Numa espécie de delírio, depois de batizarem violentamente a mocidade hebréia, passaram aos homens feitos e aos velhos: os que resistiam eram arrastados pelos cabelos à pia batismal. A maior parte, porém, desses malaventurados, postos entre a cominação da morte, a que a lei os condenava, se não saíssem do reino, e os obstáculos levantados pelo legislador para que a obediência se tornasse impossível, curvaram a cabeça e deixaram-se precipitar na voragem. De mais de vinte mil pessoas apenas sete ou oito caracteres heróicos, cujos nomes o tempo escondeu, resistiram impertérritos até a extremidade. A tirania recuou diante de uma constância digna de melhor causa, e estes sete ou oito indivíduos mandou o governo dar navio que os transportasse à África. O sacrifício estava consumado. O grito do remorso não tardou a levantar-se no seio do rei de Portugal. Os atos que se acabavam de praticar eram, não só uma afronta ao cristianismo, mas também um protesto absurdo contra a política de tolerância que durante quatro séculos predominara no país. Não somente os hebreus espanhóis, mas também aquela parte da população portuguesa que era a mais rica e industriosa, ou fugira a ocultas ou padecera perdas irreparáveis nas fases da perseguição por que tinha passado.²²

Herculano, mesmo sendo consagrado por seu estudo acerca da *História da origem e do estabelecimento da Inquisição em Portugal*, deve ser lido de maneira crítica. Com sua visão romântica de História, procurava fazer de seus eloquentes escritos uma ferramenta política comparando a monarquia absoluta da época da fundação da Inquisição portuguesa, com aquela da qual era contemporâneo. Yllan de Mattos salienta que Herculano não faz uso de processos ao escrever sua obra, mas sim procura realizar uma análise diplomática do evento.²³

E como enfatiza Giuseppe Marcocci,

²¹ Assim se designava o judeu convertido, que recebeu o batismo em pé, tornando-se por isso cristão-novo, em oposição ao cristão-velho, que recebia o mesmo sacramento sempre *ab infantia*, nos braços de padrinhos. LIPNER, Elias. *Santa inquisição: terror e linguagem*. Rio de Janeiro: Editora Documentário, 1977. p. 32.

²² HERCULANO, Alexandre. *História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal*. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002, p. 93,94.

²³ MATTOS, Yllan de. *A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português*. Rio de Janeiro: Mauad: Faperj, 2014, p. 23.

Seguramente que a tríade identificada por Herculano teve uma importância significativa, mas isso não deve obliterar a existência de outros factores, que não foram tomados em consideração por um historiador liberal como Herculano, preocupado sobretudo em condenar o absolutismo e a cega intolerância da coroa no século XVI para denunciar o perigo do centralismo da monarquia em Portugal nos dias em que vivia.²⁴

O *batismo forçado* foi realizado de maneira compulsória e decretado por lei. Assim, muitos judeus foram “obrigados” a adotar a doutrina cristã para continuarem vivendo no reino e serem inseridos na sociedade que renegava suas tradições. Porém, uma considerável parcela dos antigos adeptos da religião hebraica buscou, dentro das condições e limites possíveis, manter a herança religiosa, ainda que fosse de maneira clandestina. Buscavam maneiras de se manterem fiéis às crenças dos antepassados, mesmo que de forma limitada, improvisada e adaptada às possibilidades então vigentes.

Com a morte do rei D. Manuel em 1521, D. João III assume o reino e, com isso, dá-se início a uma luta incessante pela fundação do Tribunal. Segundo Francisco Bethencourt, o estabelecimento da Inquisição em Portugal resulta de um processo longo de negociação entre os reis portugueses e a cúria romana, iniciado em 1515 e retomado em 1525, que conduziu à publicação de três diplomas papais fundadores: em 1531, 1536 e 1547.²⁵

As negociações foram iniciadas ainda no reinado de D. Manuel I, já que o monarca pediu autorização à Santa Sé para a criação de um Tribunal, aos moldes do castelhano, a fim de averiguar os desvios de fé praticados pelos cristãos-novos. Os trâmites para o acordo se deram por um período de aproximadamente 32 anos e foram marcados por muitos momentos de progresso e retrocesso. O exemplo espanhol deixava o sumo pontífice receoso, dado que ele temia que o poder excessivo concedido aos inquisidores castelhanos pudesse igualmente ser atribuído aos lusitanos. Além disso, não havia evidências concretas de que as heresias estavam avançando em território português.

De qualquer modo, o papa Clemente VII concedeu, em 17 de dezembro de 1531,²⁶ o tribunal ao rei D. João III, contudo, a bula não representava os desejos do rei, pois ele não

²⁴ MARCOCCI, Giuseppe. A Fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. In.: *Revista Lusitania Sacra*, nº 23 (Janeiro-Junho), 2011, p. 18.

²⁵ BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In.: GOUVEIA, António Camões; MARQUES, João Francisco (Coord.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. 2 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000, p. 95.

²⁶ Segundo Maria José Pimenta Ferro Tavares: “A 17 de dezembro de 1531, Clemente VII expediu a bula *Cum ad nihil magis* que especificava as atribuições do primeiro inquisidor geral, frei Diogo da Silva, da ordem dos mínimos de S. Francisco de Paula, e as delimitava. Sob sua alçada caíam os : 1) conversos criptojudaizantes; 2) filhos de pais cristãos que tivessem abjurado o cristianismo e convertido à religião judaica; 3) os luteranos “e

detinha o poder sobre o tribunal, mas sim o papa. O rei nutria o desejo de ter a prerrogativa de nomear os inquisidores para que estes agissem de acordo com os seus interesses. Em virtude disso, tal bula não chegou sequer a ser publicada no reino. Pouco tempo depois, em 1533, o papa Clemente VII suspendeu o Tribunal com base em denúncias sobre abusos praticados pelos inquisidores e na descoberta do batismo forçado dos judeus.

O resultado foi a emissão da bula *Sempiterno regi*, em abril de 1533, concedendo um perdão geral extraordinário, onde se declarava nula grande parte das conversões, permitindo a punição dos cristãos-novos apenas por crimes de fé cometidos daí em diante. Mas a bula não foi publicada em Portugal. Durante os dois anos seguintes, os teólogos da corte conseguiram persuadir a cúria romana que a distância de tempo impedia distinguir entre batismos válidos e inválidos, pelo que todos os cristãos-novos caíam sob a alçada da Inquisição. Para este resultado contribuiu o advento do novo papa, Paulo III, em 1535. Assim, apesar da oposição da Coroa à administração do perdão geral pela confissão sacramental, que garantiria a plena absolvição sem deixar rasto escrito, o ponto de compromisso foi a já citada bula *Illius vices*, a qual não aludia a batismos ilícitos e nulos. Desta vez, o rei de Portugal publicou o perdão.²⁷

Após muitas tentativas, pressões, jogos políticos, diplomáticos e econômicos eis que foi estabelecido o Tribunal do Santo Ofício, em 23 de maio de 1536, através da bula *Cum Ad Nihil Magis*, assinada pelo papa Paulo III. Entretanto, as condições da instituição continuavam não agradando ao monarca. Desta vez, as restrições davam margem para uma interferência papal de forma direta, bloqueando a atuação do monarca e as intenções régias. Segundo José António Saraiva, através da bula

[...] o papa nomeava três inquisidores e autorizava o Rei a nomear um outro. Além disso, determinava que durante três anos os nomes das testemunhas de acusação não fossem secretos, e que durante dez anos os bens dos condenados não fossem confiscados. Os bispos teriam os mesmos poderes que os inquisidores no conhecimento das heresias. Por intermédio do seu núncio em Lisboa, o Papa reservava-se o direito de fiscalizar o cumprimento da bula, de conhecer os processos quando o entendesse e de decidir em última instância.²⁸

Mediante denúncias recebidas pelo papado, em 1544, Paulo III suspendeu a execução de sentenças do Santo Ofício. Ele só voltaria a funcionar definitivamente neste reino, em 1547,

outras heresias condenadas e erros a sortilégios”, não se envergonhando de se entregarem “à heresia por instigação do inimigo do gênero humano para ofensa da divina majestade e escândalo da fé ortodoxa e ainda para condenação e detrimento irreparável das almas”. TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. *Judaísmo e Inquisição: estudos*. Op. Cit., p. 127.

²⁷ MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013, p. 32.

²⁸ SARAIVA, António José. *Inquisição e Cristãos-Novos*. Lisboa: Editorial Estampa, 1994, p. 50.

ano em que foi emitida a bula *Mediatio Cordis* transferindo os poderes de tal tribunal à responsabilidade do monarca, como já tinha sido feito anteriormente com o tribunal espanhol.²⁹ Um diploma papal acompanhou a respectiva bula determinando que a penalidade do confisco de bens somente fosse válida após passados dez anos.

A atuação do Santo Ofício em Portugal, tal como na Espanha, foi direcionada primordialmente para reprimir os movimentos heréticos, o que se confundia na ocasião com o combate às práticas religiosas das minorias étnicas convertidas ao cristianismo e de seus descendentes, também chamados *criptojudeus*, *cristãos-novos* ou *marranos*.³⁰

Com a perseguição aos seguidores da Lei de Moisés houve uma alteração das bases da religião judaica e também no *status* do papel da mulher judaica, para o desenvolvimento do *criptojudaísmo*. Angelo Assis afirma que, ao passo que os alicerces da religião judaica se enfraqueciam, tanto por proibições quanto pela ação inquisitorial, o judaísmo caminhou em direção a alterações das mais diversas formas, na intenção de se adaptar às novas conjunturas de modo a não desaparecer. Devido a tais proibições, observa-se um redesenho da religião. Em tempos de liberdade, era creditado aos homens um papel de destaque na prática da religião hebraica. Porém, com o advento da perseguição inquisitorial em Portugal, foi ampliado o raio de atuação da mulher na tentativa de tornar o judaísmo clandestino uma religião possível.³¹

A proibição da prática do judaísmo no Mundo Português e a nova importância dada à educação no lar, contudo, levariam a uma transformação destes papéis, transformando o judaísmo numa espécie de “religião domiciliar”, fruto da impossibilidade de sua divulgação pública, com nova ênfase na divulgação oral dos ensinamentos, devido às dificuldades e perigos implicados na posse de textos hebraicos. Funções que antes eram exclusivas dos homens passariam à responsabilidade das mães – sinal da ocorrência, no

²⁹ MARCOCCI, Giuseppe. *I custodi dell'ortodossia: Inquisizione e cheisa nel Portogallo del cinquecento*. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.

³⁰ Sônia Siqueira pontua as diferenças entre os termos criptojuzeu e cristão-novo no seguinte excerto: “Cristão-novo e criptojuzeu não são sinônimos. O nascimento gera o primeiro, a vontade o segundo. O cristão-novo esforçava-se por ser igual aos demais: tentava vencer as barreiras do meio e do seu íntimo e ajustar-se. O criptojuzeu contentava-se em parecer igual aos demais. Reservava-se o direito de continuar sendo juzeu, de permanecer, às vezes, heroicamente fiel a si mesmo, à religião herdada. Por isso tinha duas religiões: uma externa, social, outra a religião da sua consciência, interior, feita de práticas secretas. Odiava a sociedade que o compelia a uma vida de simulações que lhe tolhia a liberdade de crença, mas guardava certa atitude precavida, cômico de ser o lado mais débil.” SIQUEIRA, Sônia. *A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial*. São Paulo: Ática, 1978, p. 71.

³¹ ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. As ‘mulheres-rabi’ e a Inquisição na Colônia: narrativa de resistência judaica e criptojudáismo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE Lana (orgs.). *A Inquisição em Xeque: temas, controvérsias, estudos de caso* Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006, p 181; ROTH, Cecil. *História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica*. Porto: Civilização Editora, 2001.

seio da religião mosaica, de um certo *afrouxamento* dos rigorismos como meio de garantir a sobrevivência em ambiente hostil.³²

A Inquisição não tardaria a perceber o papel desempenhado pelas mulheres na continuidade da fé judaica. A proibição do judaísmo e de quaisquer exhibições ou manifestações contrárias ao catolicismo monopolizante, levou os adeptos da religião dos hebreus a uma reestruturação da crença. Proibidas escolas, sinagogas, posse e leituras de textos judaicos, existência de rabinos, celebrações de toda sorte, o judaísmo, para sobreviver, encontrou na intimidade do lar seu *locus* preferencial. Escondido dos olhos populares, na intimidade e no particular, ao abrigo da ínfima privacidade existente, uma parcela dos antigos judeus continuou a comungar os preceitos de sua antiga Lei, de forma adaptada, dentro do possível, repassando os conhecimentos de geração a geração através da memória e da lembrança das agruras e delícias de pertencer à fé que não se podia dizer o nome. Neste quadro de impedimentos, o papel das mulheres foi fundamental, alçadas a grandes baluartes da resistência no âmbito do lar – que se torna também ele, o espaço por excelência da continuidade hebraica –, responsáveis por ensinar as primeiras letras, os cantos dos antepassados, os preceitos morais e as lições históricas de seu povo. Nathan Wachtel ratifica esta importância das mulheres para a preservação judaica:

As práticas judaizantes eram geralmente dissimuladas nos mais secretos recantos da casa, e daí o papel essencial das mulheres na transmissão de uma herança que tendia a reduzir-se a uma tradição cada vez mais doméstica. Não faltam, por isso, na documentação inquisitorial, as matronas “dogmatistas” e “rabinas”, simultaneamente iniciadoras, oficiantes e guias espirituais.³³

O *criptojudaísmo* possível foi, em grande parte, um criptojudaísmo feminino, só concebível por conta do sacrifício destas mulheres, verdadeiras “rabinas” em um mundo que lhes negava a existência. Mulheres que se esforçavam para compartilhar com as novas gerações os ensinamentos que vinham do passado.

Nesse sentido:

As mulheres eram vistas pelos inquisidores como as hereges mais perigosas [...]. Suas atitudes e opiniões sobre os cristãos-velhos, sobre a igreja, sobre os padres, a confissão [...] e principalmente sobre a inquisição, escoam das

³² ASSIS, Angelo Adriano Faria de. Criptojudaísmo no feminino. Uma análise da Resistência judaica na Bahia Quinhentista a partir das fontes da I Visitação do Santo Ofício ao Brasil. *Revista Vértices*. São Paulo, No. 9, p. 1-10, 2010, ISSN: 2179-5894. Disponível em: <http://revistas.fflch.usp.br/vertices/article/view/4>. Acesso em 07/05/2016.

³³ WACHTEL, Nathan. *A fé da lembrança. Labirintos Marranos*. Lisboa: Editorial Caminho, 2002, p 115.

páginas dos processos e nos fornecem material, às vezes únicos, sobre o cripto-judaísmo [...].³⁴

Os tribunais inquisitoriais lusitanos tinham jurisdição sobre as extensões de terras próximas, de acordo com sua região geográfica. Era em um total de quatro.³⁵ O Tribunal de Évora, o primeiro deles, instituído em 1536, jurisdicionou sobre o Alentejo e reino do Algarves, Trás-os-Montes e parte da Beira e incluía ainda quaisquer outras regiões pertencentes aos bispados da cidade. O segundo, estabelecido em 1539, em Lisboa, ficou responsável por manter a ordem nas regiões da Estremadura, parte da Beira, espaço atlântico até o Cabo da Boa Esperança. Ao Tribunal de Coimbra foi creditado responsabilidade sobre as regiões de parte de Beira, Entre-Douro e Minho e Trás-os-Montes. No além-mar foi instituído um Tribunal em Goa, em 1560, com jurisdição sobre as posses lusitanas, além do Cabo da Boa Esperança, ou seja, nos domínios asiáticos e a costa leste africana.

³⁴ NOVINSKY, Anita. O papel da mulher no criptojudáismo português. *Anais do Congresso Internacional: o rosto feminino da expansão portuguesa*. Lisboa: S/Ed, 1995, p. 550.

³⁵ A princípio foram criados em Portugal seis tribunais. Metade deles – Lamego, Tomar e Porto -, entretanto, foram extintos pouco tempo depois da instauração, não deixando muitos registros de suas passagens pela História Portuguesa. BETHENCOURT, Francisco. *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália - Séculos XV/XIX*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 23-25.

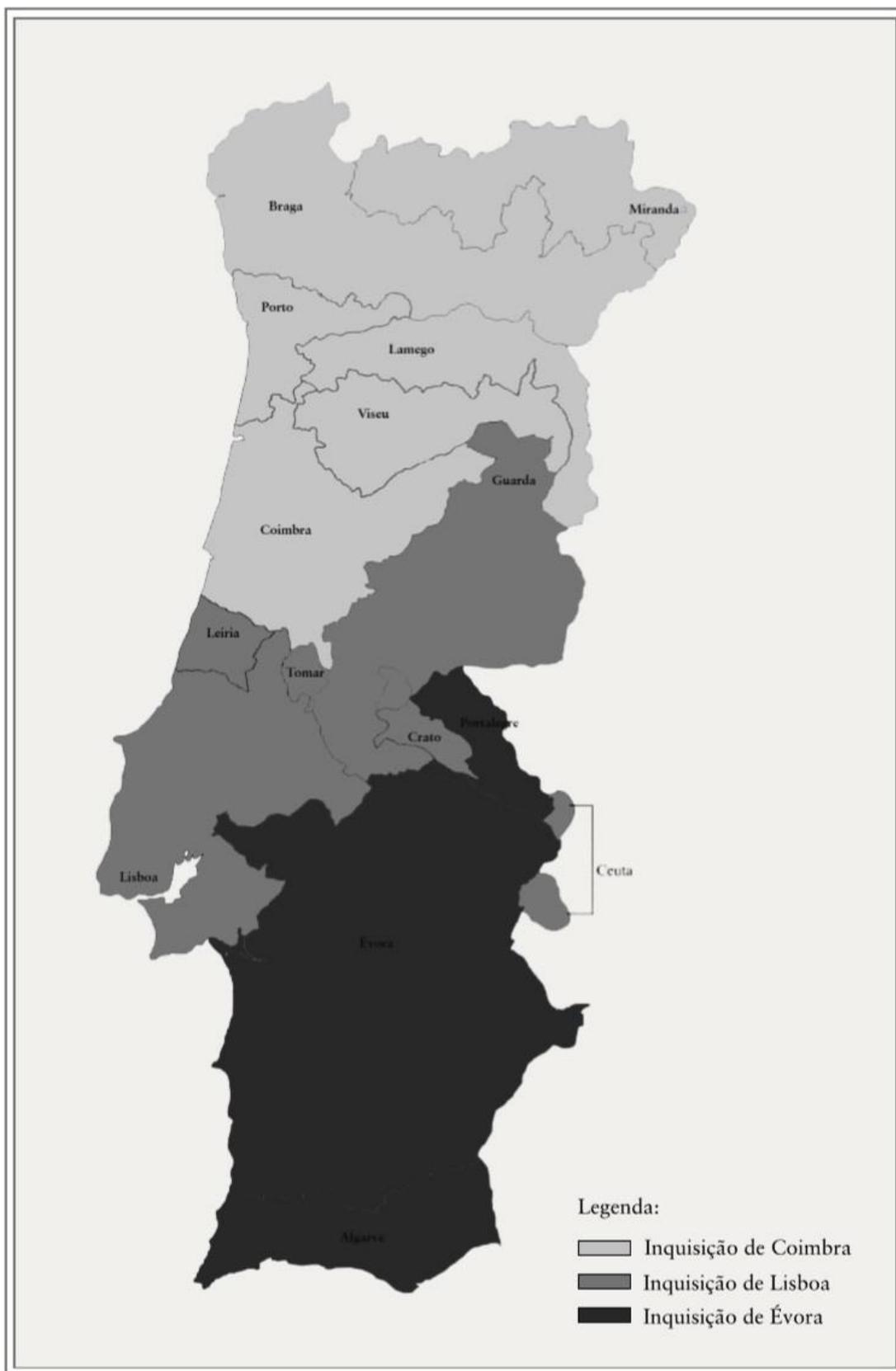


Fig.3: Áreas de Abrangência dos Tribunais Inquisitoriais.

Fonte: MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. *História da Inquisição portuguesa (1536-1821)*. Lisboa: Esfera dos livros, 2013, p. 44.

Com a consolidação do Tribunal Inquisitorial em Portugal, o movimento de perseguição aos cristãos-novos se intensificou. Mas não somente os cristãos-novos foram perseguidos. Ainda que em menor número, aqueles que cometiam desvios morais, tais como a sodomia e a bigamia, também eram repreendidos pelo respectivo tribunal.

Segundo Geraldo Pieroni:

[...] a Inquisição do Santo Ofício português foi criada para combater o fenômeno cristão-novo. Cerca de 80% dos processos contidos nos arquivos da Inquisição referem-se ao judaísmo: uma “monocultura”, salientou Francisco Bethencourt para ação do Tribunal da Fé que dependia fundamentalmente dos cristãos-novos como fonte de recursos. Encontrar em toda parte e durante um longo tempo os cristãos-novos que judaizavam foi o “estilo” típico do Santo Ofício português, para o qual não há nenhum equivalente: nem com relação a Inquisição romana, nem que o judaísmo era um “delito residual”; nem com os tribunais espanhóis, cuja perseguição maciça a judaizantes terminou no início do século do século XVI, sendo mantida depois como um “crime minoritário”.³⁶

Ainda no tocante a quantidade de processos referentes à prática judaica, Geraldo Pieroni salienta que

[...] para a Inquisição de Évora, entre os anos de 1533 e de 1668, dos 8.644 processos 7.269 referem-se a acusados de judaísmo; essa cifra representa 84% dos casos perseguidos pelo Santo Ofício. Entre os 439 penitentes entregues à justiça secular, 433 foram condenados por judaísmo, ou seja, 99%. Em Lisboa, entre 1540 e 1629, foram condenadas 5.090 pessoas, entre as quais 3.770 (ou seja, 68,7%) eram cristãos novos. Sobre 340 entregues à justiça secular (328, ou seja, 96,5%) eram cristãos-novos. Finalmente o Tribunal de Coimbra: nos seus 17 autos-da-fé celebrados entre 1567 e 1599, todos os 144 acusados entregues ao braço secular para ser conduzidos às fogueiras eram cristãos-novos.³⁷

Em 1540 é celebrado o primeiro auto-da-fé³⁸ português, em Lisboa, sendo acompanhado pelo rei D. João II que muito o elogiou, abrindo margem para as manifestações de ódio por parte

³⁶ PIERONI, Geraldo. *Os Excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia*. Brasília: Ed. da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000, p. 113.

³⁷ IDEM, IBDEM. p. 114.

³⁸ Os autos-da-fé eram grandes festas populares, onde os réus eram apresentados publicamente, as sentenças resultantes dos processos inquisitoriais proferidas, e as penas aplicadas. Os autos-da-fé eram eventos que se realizavam aproximadamente uma vez ao ano, ou em alguma ocasião especial, como uma visita real ou um casamento da nobreza. A organização do evento começava com o convite a comunidade, com um mês de antecedência, prometendo a quem assistisse ao auto-da-fé quarenta dias de indulgência. Isabel Drumond Braga apresenta o auto-da-fé como “um espectáculo promovido pelo poder, que visava veicular os princípios religiosos, sociais e ideológicos para assegurar a manutenção da ordem dentro da sociedade. A solenidade aparecia como um espectáculo propagandístico, didáctico e que, de certo modo, configurava a ordem, o sistema social e as relações de poder. Visava persuadir de forma veemente, ensinando e convencendo” NOVINSKY, Anita. Op. Cit., 1982. NAZARIO, Luiz. Op. Cit., 2005, p.100. BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond.

da população do reino que hostilizava os condenados, lançava pedras, pregos, um “verdadeiro parque dos horrores”.³⁹ Tal evento, que tinha por objetivo apresentar os réus à comunidade e proferir as sentenças, foi celebrado entre 1538 e 1609, apenas na cidade de Lisboa, em aproximadamente 105 ocasiões,⁴⁰ evidenciando, assim, o poder que a Inquisição tinha naquele período como defensora da fé cristã e da sua influência sobre o poder temporal.

A ligação entre o Estado português e a Inquisição foi muito intensa desde o estabelecimento do Tribunal até o advento da União Ibérica (1580-1640), com ênfase no período em que o poder estava sob as mãos de D. Henrique, pois este acumulou as funções de Inquisidor Geral e de rei após a morte de seu sobrinho D. Sebastião, na batalha de Alcacer Quibir. D. Henrique deteve o cargo de Inquisidor Geral por cerca de quarenta anos, entre 1539 e 1578, e foi quem estabeleceu todas as diretrizes no tocante à estrutura inquisitorial em Portugal e em seus domínios além-mar. Mas além dele, outras pessoas também acumularam cargos na Coroa e no Tribunal Inquisitorial. D. Pedro de Castilho, por exemplo, foi bispo de Leiria, ocupou funções governativas na qualidade de membro do Conselho de Estado, foi capelão-mor e vice-rei de Portugal, e, em 1604, recebeu a nomeação de inquisidor-geral.⁴¹

Na administração de D. Henrique, o Tribunal alcançou *status* e organização. Nesse período, houve tanto uma unificação das diretrizes desse tribunal por meio da criação dos regimentos, como uma expansão do raio de atuação da Inquisição. Assim, foi possível estender a atuação desse tribunal a outras localidades, inclusive às possessões marítimas, o

“Representação, Poder e Espectáculo: o Auto da Fé”, *Turres Veteras VIII. História das Festas*, coordenação de Carlos Guardado da Silva, Lisboa, Torres Vedras, Edições Colibri, Câmara Municipal de Torres Vedras, Instituto Alexandre Herculano, 2006, p. 177.

³⁹ Os autos-da-fé tinham um cunho disciplinador social a partir do medo, ou seja, uma *Pedagogia do Medo*, que remonta a Inquisição medieval e consistia numa reação impulsionada por um medo, muitas vezes coletivo, onde o outro era enxergado como uma possível ameaça, desencadeando reações agressivas e com forte cunho educador, procurando sempre utilizar os “bodes-expiatórios” como instrumentos de exemplo purificador às massas. Cf. CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. *O imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino [não] religioso*. João Pessoa: editora Universitária; Videlicet, 2010, p. 137 apud. CAVALCANTI, Carlos A. M.; JACOMÉ, Afrânio C. *O Regimento Inquisitorial Português de 1640 como fonte histórica: análise e questionamentos*. Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH. Natal – RN – Julho de 2013, p. 9. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364431090_ARQUIVO_artigodaanpuh-afraniojacome.pdf Acesso em 30/01/2016.

⁴⁰ NAZARIO, Luiz. Op. Cit., p.136. António Baião compilou no terceiro volume de sua obra *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa* uma lista de autos-da-fé celebrados na cidade de Lisboa entre os séculos XVI e XVII. Já Mendonça e Moreira realizam uma listagem completa dos autos-da-fé de todos os tribunais da Inquisição portuguesa. MENDONÇA, José Lourenço de; MOREIRA, António Joaquim. *História dos Principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal*. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980. BAIÃO, António. *Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa*. Porto: Seara Nova, 3v., 1970.

⁴¹ Yllan de Mattos salienta que devido à particularidade do próprio tribunal, de foro misto, o cargo de inquisidor-geral contava com a indicação régia e a confirmação papal. Levando isso em consideração, para a indicação de uma pessoa ao cargo de inquisidor-geral, analisava-se o desempenho do aspirante em alguma função no aparelho estatal português para indicar a lealdade aos preceitos da monarquia e ao rei. MATTOS, Yllan de. Op. Cit. p. 36.

que propiciou uma melhor organização da rede funcional do tribunal, garantindo sua autonomia frente ao poder régio.

Assim que tomou posse como Inquisidor-Geral, D. Henrique se deparou com dificuldades estruturais. Sobre isso, salienta Amélia Polónia, retomando António Baião, que “[...] D. Henrique quando começou a exercer o lugar de Inquisidor Geral se achou em frente de uma instituição completamente nova pela qual o seu antecessor nada tinha feito e a que era preciso dar uma organização prática e viável”.⁴² Por isso, D. Henrique teria se empenhado tanto para instituir as normas oriundas do Concílio de Trento em Portugal⁴³ e para impor medidas de modo a estruturar as atividades do tribunal. A princípio, foram editados pelo inquisidor-geral dois regulamentos: o *Regimento da Santa Inquisiçam*, de 3 de agosto de 1552, e o *Regimento do Conselho Geral do Santo Offício da Inquisição destes Reinos e Senhorios de Portugal*, de 1570. Posteriormente foram acrescentados, o *Aditamento* no Regimento de 1552, incluindo 23 novos capítulos datado de 7 de agosto de 1564, e o *Regimento da pessoa que tiver carguo do collegio da doutrina da fee*, datado de 13 de agosto de 1552.⁴⁴

Segundo Amélia Polónia, os regimentos escritos pelo Cardeal-Infante, D. Henrique, demonstram suas ideias nucleares:

[...] os grandes investimentos e prioridades do Inquisidor em estruturar, em sólidas bases normativas, o funcionamento do Tribunal e do seu superior Conselho, e não menos importante, a capacidade pessoal da personagem em estudo de dar cumprimento às atribuições que lhe foram conferidas [...] Nos deparamos, não só com um homem de ação, mas com um homem que estriba a sua acção em consistentes bases legislativas e regulamentares, assim procurando conformar as instituições que dirigia com corpos normativos aos objectivos e directivas que para elas idealizava. A vertente, não só normativa, mas legalista, daqui se depreende sem sombra de dúvidas.⁴⁵

⁴² POLÓNIA, Amélia. Espaços de intervenção religiosa do Cardeal Infante D. Henrique: Actuação pastoral, reforma monástica e inquisição. In.: AMORIM, Inês; OSSWALD, Helena; POLÓNIA, Amélia (coord.). *Em torno dos espaços religiosos - monásticos e eclesiásticos: actas do Colóquio de Homenagem a Frei Geraldo Coelho Dias*. Porto: Instituto de História Moderna - Universidade do Porto, 2005, p. 32.

⁴³ Com relação a este assunto ver: POLÓNIA, Amélia. *Recepção do Concílio de Trento em Portugal: as normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos bispos do Reino*, em 1533. In.: Revista da Faculdade de Letras: História, série II, vol. 7 (1990), 1990, p. 133-144. BARBOSA, David Sampaio; GOUVEIA, António Camões; PAIVA, José Pedro. *O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos*. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014.

⁴⁴ Com relação a este assunto ver: MEA, Elvira Cunha de Azevedo. *O Santo Offício português: da legislação à prática*. In.: Estudos em homenagem a João Francisco Marques. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, vol. 2, p. 163-174.

⁴⁵ POLÓNIA, Amélia. Espaços de intervenção religiosa do Cardeal Infante D. Henrique: Actuação pastoral, reforma monástica e inquisição, Op. Cit., p. 32.

Além disso, é notável o empenho do inquisidor em requerer junto ao monarca financiamento para manter as atividades do tribunal “[...] todavia, a sua mais significativa e mais estável fonte financeira seria constituída, no período da implantação, pelos bens confiscados aos condenados, que revertiam a favor da instituição”.⁴⁶ Dessa maneira, a partir dos confiscos de bens, como posteriormente a partir de rendas oriundas das dioceses, D. Henrique buscou a autonomização do poder régio, o que não ocorreria se este financiamento régio permanecesse vigente.

D. Henrique atou ainda oferecendo condições e vantagens para aqueles que prestassem serviços ao tribunal. Concedeu isenção de impostos, vestimentas especiais, aposentadorias e privilégios em processos nos quais seu funcionário figurasse como réu. Neste caso, o funcionário tinha o direito de ser julgado pelo foro do Santo Ofício. Tais benefícios davam aos funcionários da Inquisição a possibilidade de usufruírem de um destaque social e público que, naquele período, era até mais valorizado do que o destaque econômico. Ademais, D. Henrique fez o possível para piorar a vida dos cristãos-novos.

Uma tarefa essencial desempenhada por D. Henrique e de grandes repercussões socioculturais foi a publicação dos índices de livros proibidos. As edições dos índices proibidos, um dos meios mais visíveis de exercer a censura, tinham por função a vigilância dos escritos publicados e vendidos nas livrarias. Facilitavam a averiguação dos exemplares existentes nas bibliotecas públicas e particulares, além de permitirem uma vistoria nas naus para que fosse mantido um rígido controle da entrada de livros pelos portos. Nesse sentido, o trabalho foi constante, pois foram diversos os róis proibitórios publicados pelo Inquisidor. Os primeiros índices, organizados pouco tempo depois do restabelecimento do Tribunal Inquisitorial, atribuíram ao prior de S. Domingos de Lisboa, em 2 de novembro de 1540, a confiança da “[...] examinação de todos los livros que ouer nas livrarias desta cidade, [e que] pelo tempo em diante a ellas vierem [...] e assy poderão mandar notificar a todos impressores que nam imprimão novamente nenhuns livros sem primeiro serem vistos examinados por elles [...]”.⁴⁷

Como bem observado por Marcocci e Paiva, com a atuação de D. Henrique,

[...] o Santo Ofício tinha agora uma estrutura sólida e organizada, com jurisdição mais ampla e uma melhor cobertura do território do reino e até do império. Pela determinação do seu verdadeiro fundador, D. Henrique,

⁴⁶ IDEM, IBDEM, p. 33.

⁴⁷ POLÓNIA, Amélia. Espaços de intervenção religiosa do Cardeal Infante D. Henrique: Actuação pastoral, reforma monástica e inquisição, Op. Cit., p. 36.

libertara-se da excessiva ingerência papal e tutela régia, o número dos seus agentes tinha aumentado, criara fontes de financiamento, dotara-se de normas internas e de alguma cultura institucional, tal como de uma forma estável de processar os crimes. Estava, finalmente, em condições para iniciar uma forte e violenta ação repressiva.⁴⁸

4. No Governo dos Filipes...

Durante a União Ibérica, a Inquisição Portuguesa se mostrou de certa maneira autônoma em sua atuação frente a sua congênere castelhana, apesar do receio que sentiu face a situações em que a Coroa tentava alterar sua estrutura e seus procedimentos jurídicos. Em algumas situações, assumiu posicionamentos conflitantes. Mas as tentativas de mudanças não foram empreendidas somente pelo poder monárquico, que investiu na submissão do tribunal inquisitorial lusitano ao castelhano. O papado, a partir das denúncias dos cristãos-novos sobre as arbitrariedades cometidas pelo tribunal, tentou, na medida do possível, intervir nas relações. Contudo, durante o período filipino, devido ao descontentamento do poder régio, a interferência papal foi diminuta. Mesmo assim, salienta Ana Isabel López-Salazar Codes que “Clemente VIII [foi] o pontífice que mais diretamente interveio nos assuntos da Inquisição portuguesa”.⁴⁹ Desse modo, a ação desempenhada pela Santa Sé

[...] centrou-se em questões jurídicas e circunscreveu-se aos anos finais do século XVI e aos primeiros do XVII, em concomitância com os debates que desembocaram na concessão do perdão geral aos cristãos novos em agosto de 1604.⁵⁰

A Inquisição sempre esteve presente nos debates que envolviam a temática cristã-nova, exercendo sobre o poder régio e sobre os ministros uma forte pressão para que alcançasse seus objetivos. Os amplos debates acerca da concessão do perdão geral aos cristãos-novos, em 1605, foram representativos dessa pressão, já que, neles, o inquisidor geral D. Pedro de Castilho trabalhou, por meio de carta enviada ao monarca, para que o perdão não fosse impedido.

A 16 de janeiro de 1605, após o auto [da-fé] celebrado na sé de Lisboa, e em virtude do perdão geral, foram libertados 155 presos que jaziam nos cárceres da Inquisição. No mesmo dia, em Évora e Coimbra foram soltos mais 255. Estes episódios suscitaram alvoroços. Em Coimbra foram especialmente

⁴⁸ MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. Op. Cit., p. 48.

⁴⁹ LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. “*Com Grande Pertubación del Santo Oficio*”: A reforma da Inquisição Portuguesa no tempo dos Felipes. IN.: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.). *Portugal na Monarquia Hispânica*. Lisboa: Editora do Centro de História de Além Mar, 2013, p. 189.

⁵⁰ LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. Op. Cit. p. 189.

graves. Alguns moços e «gente baixa» atiraram pedradas e lama aos conversos que saíam dos cárceres, indo nessa noite acender fogueiras em frente da casa de dois deles, gritando «viva a fé de Cristo» e «morram os judeus», circulando rumores de que no meio da algazarra se tivessem ouvido «morras» ao papa, ao rei e ao duque de Lerma. Por intervenção do juiz de fora, vários dos arruaceiros foram presos e pelo menos um mulato forro foi enforcado. Estes tumultos, se brotavam do ódio contra os cristãos-novos que fervia entre a população, também prenunciavam as dificuldades que o Santo Ofício enfrentaria após esta tremenda derrota. [...] Em outubro de 1604, antes de arribar a Lisboa, retido no leito, doente, Castilho escrevia ao Conselho. Nessas cartas sobressai como, para conquistar e conservar o lugar, agiu com obediência ao rei. Assim, reportando-se ao indesejado perdão, escrevia: «sabe Deus o que me ficou de sentimento do que está ordenado», explicando «cativei a isso a vontade». Mas, veladamente, assinalava como a defesa da Inquisição era o seu propósito de fundo: «não faltão inconvenientes a se meter outra pessoa das portas adentro». Ambiguidade estratégica, destinada a preparar programa cuja prioridade era recuperar a abalada autoridade inquisitorial e criar condições para o relançamento da repressão contra os cristãos-novos.⁵¹

A itinerância da corte entre as cidades de Valladolid e Madri, naquela ocasião, foi um dos fatores que contribuiu para a autonomia inquisitorial lusa, visto que permitiu à inquisição lusitana a afirmação de suas convicções e interesses.⁵² Nesse quesito, a Inquisição lusa utilizou uma estratégia política de modo a se manter isenta de muitas inferências tanto do poder monárquico, quanto do poder papal.

A Inquisição não era apenas um tribunal apostólico com jurisdição delegada dos sumos pontífices, mas também era uma instituição régia [...] A Inquisição escudou-se na sua condição apostólica para salvaguardar-se da intervenção régia, ao mesmo tempo que apresentou o fato de ser um tribunal da monarquia para fazer frente às ingerências papais. Aliás, sempre que, nos reinados de Felipe III e de Felipe IV, a coroa aprovou novas medidas relativas ao procedimento inquisitorial, o tribunal sustentou que o rei carecia de jurisdição para se ingerir nessas questões, e, por isso decidiu não acatá-las nem pô-las em prática.⁵³

Fazendo uso da prerrogativa do foro misto, o tribunal garantia liberdade em sua atuação, mesmo com as pressões de ambas as partes para um maior controle institucional. Entretanto, sua estrutura não se manteve a mesma durante todo o período filipino. Um aperfeiçoamento

⁵¹ MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. Op. Cit., p. 142-3.

⁵² AZEVEDO, Lucio J. *História dos cristãos-novos portugueses*. Lisboa: 1921, p.184-5, apud PULIDO SERRANO, Juan Ignacio. *De la identidad, emigración e integración de los Cristãos Novos portugueses em la época filipina*. In.: ASSUNÇÃO, Paulo de; BARRETO, Luís Felipe; FRANCO, José Eduardo; GOMES, Ana Cristina da Costa (Orgs.). *Inquisição Portuguesa: Tempo, Razão e Circunstância*. Lisboa: Editora Prefácio, 2007.

⁵³ LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. Op. Cit., p. 193.

do aparato jurisdicional foi realizado para que o tribunal se adequasse às novas conjunturas e para que houvesse um reforço de sua independência e poder. Dentre os aperfeiçoamentos podemos citar os regimentos de 1613 e de 1640, por meio dos quais se estendeu a malha inquisitorial no território português. Através desses regimentos foi possível deixar claro quais eram os melhores procedimentos referentes à instrução processual, na medida em que esses documentos reuniam instruções esparsas, fruto de cartas, provisões e resoluções.

Todavia, o medo da subordinação do tribunal português ao tribunal inquisitorial castelhano foi evidente em todo o período, mesmo diante do respeito esboçado pelo monarca em relação à ordenação jurídica e institucional do reino. Um exemplo dessa relativa autonomia ficou registrado na carta patente de 1581, em que Felipe II se comprometeu a entregar aos portugueses os ofícios e benefícios que versassem sobre a Inquisição lusa.⁵⁴ Contudo, no reino de Castela, nem todos concordavam com a atitude do monarca. Defendiam, antes, a ideia de uma única Inquisição, ou seja, que o Tribunal português se sujeitasse à Inquisição Espanhola. Os debates acerca da existência de duas inquisições – portuguesa e castelhana – ficavam evidentes principalmente a partir das críticas e pressões dos cristãos novos. No final do século XVI, eles encararam a Inquisição de uma maneira diferente. Ana Isabel López-Salazar Codes salienta que

[...] a *gente da nação* criou uma imagem do Santo Ofício espanhol na qual este aparecia como modelo de justiça e equidade em contraposição com os abusos cometidos pelo homólogo português. Portanto, os cristãos-novos, na sua crítica ao Santo Ofício, recorreram a um discurso baseado na diferença entre o bom procedimento inquisitorial, isto é, o das Inquisições espanhola e romana, e o mau, injusto e iníquo, que a inquisição portuguesa seguia.⁵⁵

Mas a ideia da subordinação da Inquisição portuguesa à hispânica ganhou notoriedade em fins do reinado de Felipe III. A partir de uma publicação de Martín Gonzáles de Cellorigo intitulada *Alegacion em que se funda la justicia y merced de algunos particulares del Reyno de Portugal*⁵⁶ foi firmada, na forma de tratado, uma defesa dos cristãos-novos portugueses. Outros eventos ocorreram durante o governo de Felipe IV, tais como: o *Consejo de Castilla*

⁵⁴ Com a aclamação de Felipe II de Espanha a rei de Portugal, com o título de Felipe I, foi assinada em 1581 a carta patente ou também chamado “Acordos de Tomar” que tratava a respeito da autonomia do reino e à predileção dos ofícios e cargos aos lusos, até mesmo os cargos do Tribunal do Santo Ofício de Portugal.

⁵⁵ LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. Op. Cit., p. 196.

⁵⁶ CELLÓRIGO, Martín Gonzáles de. *Alegacion em que se funda la justicia y merced que algunos particulares del Reyno de Portugal : que estan dentro y fuera de los confines de España, piden y suplican a la Catolica y Real Magestad del Rey Don Felipe Tercero nuestro señor, se les haga y conceda : dirigida al illustrissimo señor Don Fray Luys de Aliaga, Inquisidor General en los reynos y señorios de su Magestad, su confessor, y de su Consejo de Estado*. Madrid : [s.n.], 1619.

(1623); e juntas, nos anos de 1626 e 1628, para análise de processos da Inquisição Portuguesa com a intenção de inserir espanhóis no tribunal lusitano. Mesmo com todas estas ações, o monarca não ordenou a incorporação das Inquisições. O intuito da análise de tais processos residiu em averiguar os abusos judiciais por parte de Portugal, de modo a exercer sobre este reino poder de controle, reconhecendo, assim, a preeminência do tribunal de Castela.

Em suma, a atuação da Inquisição portuguesa foi amplamente discutida no período filipino, na tentativa de que fosse mantido sobre ela um certo controle. Entretanto, como a própria Inquisição Espanhola, ela detinha um duplo foro e sabia utilizá-lo muito bem para que não se submetesse nem ao controle monárquico, nem às interferências da Santa Sé.⁵⁷ Nesta mesma ocasião, até para manter sua autonomia e poder, se adaptou às novas conjunturas consolidando sua estrutura e procedimentos através dos regimentos de 1613 e posteriormente do regimento inquisitorial de 1640. De todo modo, existisse ou não tal subordinação, fosse ela explícita ou implícita, a preocupação por parte dos inquisidores portugueses em relação a ela era evidente. Mesmo em meio às incertezas que permeavam a Inquisição, segundo análise realizada por Francisco Bethencourt,⁵⁸ a atuação desta instituição portuguesa foi intensa e marcadamente brutal.

5. A Restauração Portuguesa e a suspensão do Tribunal da Inquisição de Portugal

As relações entre Portugal e a Inquisição no decurso do século XVII foram definidas por intensos conflitos, principalmente após 1640, ano marcado pela Restauração Portuguesa na figura da dinastia de Bragança, que teve como seu primeiro monarca D. João IV. Este evento teve reflexo direto na vida dos portugueses, principalmente em sua economia. A aclamação de D. João IV se deu em 1º de dezembro de 1640, contudo, seu reconhecimento pela Espanha só aconteceu em 1669, após as guerras de independência.

O Estado português na época da Restauração não dispunha de recursos para iniciar uma guerra pela defesa de sua soberania. Neste contexto, ganharam força os ideais do padre António Vieira, que foi confessor do Rei D. João IV e também seu conselheiro, auxiliando na

⁵⁷ LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. Op. Cit., p. 199. MATTOS, Yllan de. Op. Cit, p. 80.

⁵⁸ BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In.: GOUVEIA, António Camões; MARQUES, João Francisco (Coord.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. 2 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000, p. 129.

execução de projetos como alternativa para aquisição de rendas direcionadas ao empreendimento contra Castela.

A ideia central empreendida por Vieira era destacar a necessidade de usar o dinheiro do cristão-novo para permitir a independência portuguesa e também sua reestruturação. Essa posição não deve ser entendida de modo isolado, já que a situação crítica pela qual passava Portugal nesse período é consenso entre os historiadores.⁵⁹ O meio privilegiado por Vieira para obter esse cabedal era o comércio ultramarino, pois, enquanto via os recursos encontrados na metrópole como complementares, enxergava os recursos coloniais como a base da economia.⁶⁰

Em 1643, passou a circular anonimamente e, posteriormente atribuído a Vieira, um escrito acerca da importância do cabedal dos cristãos-novos para a sustentação da independência portuguesa. Nele “[...] pede ao rei que outorgue um perdão geral aos cristãos-novos, que dissimuladamente, modifique as regras da Inquisição e que conceda igualdade de direitos aos hebreus”.⁶¹

Diante da situação em que se encontrava o reino, o monarca concretizou o conselho em 6 de fevereiro de 1649, por meio de um alvará que proibia o confisco dos bens dos cristãos-novos. Este ato incentivou a instituição da Companhia Geral do Comércio, que acabou estabelecendo o monopólio sobre o comércio de alguns produtos, tais como: o vinho, azeite e o bacalhau. A companhia tinha uma frota de trinta e seis navios de guerra que formavam duas esquadras. Essa frota defendia os navios mercantis que fossem para as possessões além-mar e, em troca, recebia o fornecimento dos utensílios anteriormente citados, além da extração e transporte de pau-Brasil.⁶² A Companhia foi incorporada ao Estado em 19 de agosto de 1664, e extinta em 1º de fevereiro de 1720.

A Inquisição, ao saber da ideia proposta por Vieira e da publicação do Alvará, não concordou com a ação do monarca e recorreu a Roma na tentativa de obter apoio da Santa Sé

⁵⁹ CARDOSO, José Luis. O Pensamento Econômico na Época da Restauração. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *A Restauração e sua época*. Lisboa: Cosmos, 1993, p. 136.

⁶⁰ SERRÃO, José Vicente. O Quadro Econômico. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). *História de Portugal: O Antigo Regime*. Lisboa: Estampa, 1998, p. 67. SCHWARTZ, Stuart B. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. *Revista Tempo*. Rio de Janeiro, vol. 12, nº 24, p. 201-223, jan/2008. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/destaque/v12n24a11.pdf>. Acesso em 07/05/2016.

⁶¹ O escrito em questão é “*Proposta feita a El-Rei D. João IV, em que se lhe apresentava o miserável estado do reino e a necessidade que tinha de admitir os judeus mercadores que andavam por diversas partes da Europa*”. O texto encontra-se publicado em VIEIRA, Pe. António. *Obras Escolhidas*. Lisboa: Sá da Costa, 1951-1954. SOUZA, Evergton Sales. *Entre cristandade e razão do Estado – as hesitações da monarquia portuguesa à época da Restauração*. In: ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH-BAHIA, 2., 2004, Feira de Santana. *Anais...* Feira de Santana: UFBA, julho de 2004. SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Op. Cit., p. 58 e 289.

⁶² FREITAS, Gustavo de. *A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649 - 1720)*. Coleção da Revista de História. São Paulo, 1951, p. 29-32.

para que não cumprisse a determinação régia. Esta querela entre o Santo Ofício e a monarquia perduraria até a morte de D. João IV, no ano de 1656. Com a morte de D. João IV, a Inquisição disseminou o boato que o havia excomungado *post mortem*. Contudo, tais notícias nunca foram comprovadas.⁶³

Durante o reinado de D. João IV, quando atrás do monarca soprava a voz do padre António Vieira, a Inquisição se viu seriamente ameaçada e privada de seus lucros. Os desentendimentos entre Coroa e Inquisição alcançaram então seus extremos. Apesar da indignação dos Inquisidores com a formação da Companhia de Comércio para o Brasil (1649) e o alvará que isentou do confisco os mercadores cristãos-novos acionistas da Companhia, D. João IV teve a coragem de desafiar a Inquisição e mandou retirar dessa a autoridade administrativa do Fisco, ordenando que passasse para o Conselho da Fazenda, alegando ainda que não era conveniente que os inquisidores se “distráissem” com negócios alheios a sua função principal, visto haver pessoas que atrevidamente punham em dúvida o escrúpulo usado no manejo dos sequestros (1655).⁶⁴

⁶³ MATTOS, Yllan de. Op. Cit. p. 113.

⁶⁴ NOVINSKY, Anita. *Inquisição: inventários de bens confiscados a cristãos-novos. Fontes para a história de Portugal e do Brasil (Brasil – Século XVIII)*. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1978, p.13. SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Op. Cit., p. 59.



Fig. 4: Gravura de Severini, de 1881, retratando a Excomunhão de D. João IV pela Inquisição Portuguesa.
Fonte: RODRIGUES, Aldair Carlos. *A Inquisição era subordinada à Igreja?* In.: Revista de História da Biblioteca Nacional – Online. Disponível em: <http://www.revistadehistoria.com.br/secao/capa/a-inquisicao-era-subordinada-a-igreja>. Acesso em 20/03/2016

No mesmo período, a Inquisição também entrou em conflito com a ordem jesuítica em virtude do episódio da venda de maçãs aos estudantes da Companhia de Jesus da Universidade de Évora, em detrimento dos funcionários da Inquisição. O episódio contado com riqueza de detalhes por Yllan de Mattos⁶⁵ e Pedro Lages Reis Correia⁶⁶ consegue mostrar as relações entre as instituições religiosas portuguesas do período.

O último ponto a ser destacado é o episódio da suspensão da Inquisição Portuguesa, que perdurou por sete anos, entre 1674 e 1681. Diante dos abusos praticados pelos inquisidores durante a segunda metade do século XVII, o papa Clemente X pediu que fosse remetido a Roma alguns processos para avaliação, contudo, não houve uma resposta por parte

⁶⁵ MATTOS, Yllan de. Op. Cit., 2014, p. 81.

⁶⁶ CORREIA, Pedro Lages Reis. O caso do padre Francisco Pinheiro: estudo de um caso entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643. *Lusitania Sacra*, t. XI, 1999.

do Tribunal português. Além disso, quando esteve em Roma, em 1669, o Padre António Vieira ajudou a desmascarar a dita “cristianíssima e santa Inquisição”.⁶⁷

A partir destas evidências, no dia 3 de outubro do ano de 1674, Clemente X determinou a interrupção das atividades do Tribunal do Santo Ofício da Inquisição de Portugal por meio do breve *Cum dilecti*. Decretava, assim, a suspensão dos autos-da-fé e dos despachos de processos, além de avocar para si os processos em andamento. Este evento, segundo Yllan de Mattos, marca a primeira vitória dos cristãos-novos, cujo recurso o papa tornou legítimo.⁶⁸

Contudo,

[...] a suspensão de julgamentos não implicou paralisia das outras funções. Continuaram a publicar-se catálogos de livros proibidos determinados por Roma e a exercer a censura sobre os impressores. Foi intensa a realização de habilitações para familiares, a admissão de novos ministros e promoções internas de outros. Pontualmente, desobedecendo à ordem papal, realizaram-se sessões com os réus até outubro de 1676. Mas a atividade centrava-se nestes aspetos institucionais e em assuntos menores.⁶⁹

Mas a atuação inquisitorial foi reestabelecida em 22 de agosto do ano de 1681, já no pontificado de Inocêncio XI, por meio do breve *Romanus Pontifex*. O mesmo veio acompanhado de recomendações para que o Tribunal procedesse de forma moderada e sem represálias. Por meio do referido breve foram acolhidas pelo poder papal as queixas apresentadas pelos cristãos-novos relativas às arbitrariedades cometidas pelo Tribunal na condução dos processos, prisões e confiscos de bens. Contudo, permaneceram inalteradas as diretrizes sobre a prática do segredo, assim como sobre as testemunhas singulares.⁷⁰ A partir deste momento, as perseguições se intensificaram, foram realizados autos-da-fé todos os anos, com o seu primeiro em 10 de maio de 1682, tido por Luiz Nazário como “mais terrível auto-da-fé português”, do qual saíram penitenciados 102 réus de uma só vez.⁷¹ Giuseppe Marcocci e José Pedro Paiva, por sua vez, salientam que saíram 274 condenados pela inquisição nos autos-da-fé públicos referentes aos tribunais de Coimbra, Évora e Lisboa, mesmo aqueles que abjurassem de leve suspeita na fé judaica, o que contradizia as orientações do breve papal.⁷² Francisco Bethencourt em seu artigo *Declínio e extinção do Santo Ofício*, narra, conforme o

⁶⁷ NOVINSKY, Anita. *A Inquisição*, p.41.

⁶⁸ MATTOS, Yllan de. Op. Cit., p. 192.

⁶⁹ MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. Op. Cit., p. 205. MATTOS, Yllan de. Op. Cit., p. 199.

⁷⁰ MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. Op. Cit., p. 243.

⁷¹ NAZARIO, Luiz. Op. Cit., p. 137.

⁷² MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. Op. Cit., p. 241.

excerto abaixo, que este episódio da história inquisitorial lusa foi de fundamental importância para a redução de suas atividades:

Os ritmos de repressão inquisitorial sofrem uma importante quebra a partir do curto período em que o tribunal esteve suspenso, entre 1674 e 1681, na sequência de um debate tumultuoso em torno da concessão de um novo perdão geral e da reforma dos estilos da Inquisição. Nessa altura, Clemente X aprovou um requerimento dos cristãos-novos, que incluía um rol de agravos e de arbitrariedades cometidas pelos inquisidores, expedindo um breve através do qual interrompia a realização dos autos-da-fé, a fixação de sentenças e a instrução de processos... A pressão conjunta da Inquisição, do estado eclesiástico e dos procuradores dos povos nas cortes de 1679, conjugada com uma cedência do tribunal da fé no envio de processos “convenientes”, acabou por forçar Inocêncio XI a desbloquear a situação em 1681.⁷³

Além disso, podemos chegar a mesma conclusão a partir da análise do quadro publicado nas obras *História das Inquisições: Portugal, Espanha e Itália – Séculos XV- XIX*⁷⁴ e *História Religiosa de Portugal*⁷⁵, no capítulo intitulado *A inquisição*, ambos de sua autoria, nos quais mostra o declínio das atividades do tribunal no decorrer do século XVIII, até a sua extinção definitiva em 1821.

Quadro 1.: Número de processos, média anual e relaxados nos tribunais de Lisboa, Coimbra, Évora e Goa (1536-1767)

Período	LISBOA			COIMBRA			ÉVORA			GOA			TOTAL		
	Pro	ma	rel	Pro	ma*	rel	pro	ma	rel	pro	ma*	Rel	pro	rel	%
1536-1605	3376	48	256	2248	56	193	2739	39	203	1831	41	103	10194	755	7,4
1606-1674	3210	46	337	4877	71	261	6703	97	265	7691	99**	?	22481	863	5,8***
1675-1750	2844	37	209	3079	40	93	1281	17	28	3347	51**	59	10551	389	3,7
1751-1767	296	18	9	170	14	0	327	27	11	798	47	37	1591	57	3,6
Total	9726	42	811	10374	51	547	11050	48	507	13667	66	?	44817	?	?

Abreviaturas: pro - processos; ma - média anual; rel - relaxados.

* A média anual dos processos da Inquisição de Coimbra foi calculada a partir de 1565, data do estabelecimento definitivo do tribunal; a média anual dos processos do tribunal de Goa foi calculada a partir de 1560, data da fundação, embora as primeiras sentenças só apareçam a partir de 1562.

** Para a Inquisição de Goa dispomos de dados completos para cada ano entre 1562-1623 e 1685-1806 (por uma questão de homogeneidade só os apresentamos até 1767). Existe um inventário de todos os processos completos

⁷³ BETHENCOURT, Francisco. *Declínio e extinção do Santo Ofício*. Revista de História Económica e Social, Lisboa, nº 20, 1987, p. 77, apud SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. Op. Cit., p. 61.

⁷⁴ BETHENCOURT, Francisco. *História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)*. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 315.

⁷⁵ IDEM. A Inquisição. In.: GOUVEIA, António Camões; MARQUES, João Francisco (Coord.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. 2 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000, p. 95-131.

e incompletos feito pelos próprios inquisidores de Goa em 1774, na altura da suspensão (só contabilizamos os completos, com dados anuais entre 1700 e 1774). O inventário foi feito de forma retroactiva, não se distinguindo os anos anteriores a 1700 devido à desorganização dos arquivos decorrente da invasão marata. Assim dispomos apenas de dados globais para os períodos de 1600-1699 e 1560-1599. Os números deste quadro sobre os processos de 1606-1674 na Inquisição de Goa correspondem, efectivamente, ao período de 1606-1684. As médias anuais deste período e do seguinte foram calculadas, neste caso de Goa, em função desta discrepância.

*** Não conseguimos ainda reconstituir o número de relaxados em Goa no período de 1606-1684. Daí a percentagem apresentada dizer respeito ao total dos outros três tribunais.

Fonte: BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In.: GOUVEIA, António Camões; MARQUES, João Francisco (Coord.). *História Religiosa de Portugal*. Vol. 2 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000, p. 129.

6. Considerações Finais

Concluindo, o Tribunal do Santo Ofício foi criado com a finalidade de preservar a unidade dogmática no seio da cristandade, então abalada pela disseminação de movimentos heréticos. Na ocasião, os alvos principais do Tribunal foram as práticas religiosas das minorias étnicas convertidas ao cristianismo, como os judeus, mas não somente, os sodomitas, bígamos, blasfemos, luteranos e feiticeiros (em menor número), também foram alvos de suspeitas constantes.

Com a consolidação do tribunal inquisitorial em Portugal, o movimento de perseguição aos cristãos-novos se intensificou. A Inquisição fez uso de todos os meios possíveis para a denúncia dos supostos hereges. Além disso, todo um jogo de poderes se formou em volta da figura do Tribunal. De um lado, a monarquia aspirou poderes sobre a Inquisição para manter seus interesses em evidência, de outro, a observação por parte do papado às atividades do Tribunal, para que não houvesse abusos, e o próprio tribunal inquisitorial que queria cumprir suas funções, entretanto, também manter sua autonomia para desenvolver suas atividades. Em suma, a Inquisição teve que se inserir nos jogos de poder, para que, de acordo com as conveniências do momento, pudesse continuar desempenhando suas atividades de forma independente.

7. Referências Bibliográficas:

ASSIS, Ângelo Adriano Faria de. As ‘mulheres-rabi’ e a Inquisição na Colônia: narrativa de resistência judaica e criptojudaísmo feminino – os Antunes, macabeus da Bahia (séculos XVI-XVII). In: VAINFAS, Ronaldo; FEITLER, Bruno e LAGE Lana (orgs.). **A Inquisição em Xequê: temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

_____. Criptojudaísmo no feminino. Uma análise da Resistência judaica na Bahia Quinhentista a partir das fontes da I Visitação do Santo Ofício ao Brasil. **Revista Vértices**. São Paulo, No. 9, p. 1-10, 2010, ISSN: 2179-5894. Disponível em: <http://revistas.fflch.usp.br/vertices/article/view/4>. Acesso em 07/05/2016.

_____. **Macabéias da Colônia: Criptojudaísmo feminino na Bahia - Séculos XVI-XVII**. 2004. 449p. Tese (Doutorado em História). Universidade Federal Fluminense - Instituto de Ciências Humanas e Filosofia. 2004.

AZEVEDO, Lucio J. **História dos cristãos-novos portugueses**. Lisboa: 1921.

BAIÃO, António. **Episódios Dramáticos da Inquisição Portuguesa**. Porto: Seara Nova, 3v., 1970.

BARBOSA, David Sampaio; GOUVEIA, António Camões; PAIVA, José Pedro. **O Concílio de Trento em Portugal e nas suas conquistas: olhares novos**. Lisboa: Centro de Estudos de História Religiosa da Universidade Católica Portuguesa, 2014.

BETHENCOURT, Francisco. A Inquisição. In.: GOUVEIA, António Camões; MARQUES, João Francisco (Coord.). **História Religiosa de Portugal**. Vol. 2 – Humanismos e Reformas. Lisboa: Circulo de Leitores, 2000.

_____. Declínio e extinção do Santo Ofício. **Revista de História Económica e Social**. Lisboa, nº 20, 1987.

_____. **História das inquisições: Portugal, Espanha e Itália (séculos XV-XIX)**. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

BOXER, C. R. **A Igreja e a Expansão Ibérica (1440-1770)**. Lisboa: Edições 70, 1989.

BRAGA, Isabel M. R. Mendes Drumond. “Representação, Poder e Espectáculo: o Auto da Fé”, *Turres Veteras VIII*. **História das Festas**, coordenação de Carlos Guardado da Silva, Lisboa, Torres Vedras, Edições Colibri, Câmara Municipal de Torres Vedras, Instituto Alexandre Herculano, 2006.

CARDOSO, José Luis. O Pensamento Económico na Época da Restauração. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). **A Restauração e sua época**. Lisboa: Cosmos, 1993.

CARNEIRO, Maria Luiza Tucci. **Preconceito racial em Portugal e no Brasil Colônia: os cristãos novos e o mito da pureza de sangue**. São Paulo: Perspectiva, 2005.

CAVALCANTI, Carlos A. M; JACOMÉ, Afrânio C. O Regimento Inquisitorial Português de 1640 como fonte histórica: análise e questionamentos. **Anais do XXVII Simpósio Nacional de História – ANPUH. Natal – RN – Julho de 2013**, p. 9. Disponível em: http://www.snh2013.anpuh.org/resources/anais/27/1364431090_ARQUIVO_artigodaanpuh-afraniojacome.pdf Acesso em 30/01/2016.

CAVALCANTI, Carlos André Macêdo. **O imaginário da intolerância: inquisição, ciência e ensino [não] religioso**. João Pessoa: editora Universitária; Videlicet, 2010.

CELLÓRIGO, Martín Gonzáles de. **Alegacion en que se funda la justicia y merced que algunos particulares del Reyno de Portugal : que estan dentro y fuera de los confines de España, piden y suplican a la Catolica y Real Magestad del Rey Don Felipe Tercero nuestro señor, se les haga y conceda : dirigida al illustrissimo señor Don Fray Luys de Aliaga, Inquisidor General en los reynos y señorios de su Magestad, su confessor, y de su Consejo de Estado**. Madrid : [s.n.], 1619.

CORREIA, Pedro Lages Reis. O caso do padre Francisco Pinheiro: estudo de um caso entre a Inquisição e a Companhia de Jesus no ano de 1643. **Lusitania Sacra**, t. XI, 1999.

DIAS ESTEBAN, F. “Lápidas judias em Portugal”. In: **Estudos Orientais**. O legado dos judeus e mouros. Instituto Oriental, UNL, 1991.

FREITAS, Gustavo de. A Companhia Geral do Comércio do Brasil (1649 - 1720). **Coleção da Revista de História**. São Paulo, 1951.

HERCULANO, Alexandre. **História da origem e estabelecimento da Inquisição em Portugal**. Porto Alegre: Ed. Pradense, 2002, p. 93,94.

KAMEN, Henry. **La Inquisicion española**. Trad. Esp. Barcelona, 1999.

LEÃO, Ângela Vaz. **As Cantigas de Santa Maria**. Extensão, Belo Horizonte, v.7, n.3. p. 27-42, ago 1997.

LEVI, Joseph Abraham. Identidades judaicas em terras alheias: o caso do Brasil. In.: **Revista Lusófona de Ciência das Religiões – Ano III, nº 5/6, 2004**.

LIPINER, Elias. **Santa Inquisição: terror e linguagem**. Rio de Janeiro, Editora Documentário, 1977.

LÓPEZ-SALAZAR CODES, Ana Isabel. “Com Grande Pertubación del Santo Oficio”: A reforma da Inquisição Portuguesa no tempo dos Felipes. IN.: CARDIM, Pedro; COSTA, Leonor Freire; CUNHA, Mafalda Soares da. (Orgs.). **Portugal na Monarquia Hispânica**. Lisboa: Editora do Centro de História de Além Mar, 2013

MARCOCCI, Giuseppe & PAIVA, José Pedro. **História da Inquisição portuguesa (1536-1821)**. Lisboa: Esfera dos livros, 2013.

_____. A Fundação da Inquisição em Portugal: um novo olhar. In.: **Revista Lusitania Sacra**, nº 23 (Janeiro-Junho), 2011.

_____. **I custodi dell’ortodossia: Inquisizione e cheisa nel Portogallo del cinquecento**. Roma: Edizione di Storia e Letteratura, 2004.

MATEUS, Susana Bastos; PINTO, Paulo Mendes. Lisboa – **o massacre de 1506: Reflexões em torno de um edifício de intolerância** - Cátedra de Estudos Sefarditas «Alberto Benveniste» da Universidade de Lisboa. Disponível em: www.catedra-alberto-benveniste.org/_fich/15/guiiao_1506.doc . Acesso em 15/03/2016.

MATTOS, Yllan de. **A Inquisição Contestada: críticos e críticas ao Santo Ofício português**. Rio de Janeiro: Mauad: Faperj, 2014.

MEA, Elvira Cunha de Azevedo. O Santo Ofício português: da legislação à prática. In.: **Estudos em homenagem a João Francisco Marques**. Porto: Universidade do Porto. Faculdade de Letras, vol. 2, p. 163-174.

MENDONÇA, José Lourenço de; MOREIRA, Antônio Joaquim. **História dos Principais actos e procedimentos da Inquisição em Portugal**. Lisboa: Imprensa Nacional, 1980.

MONTEIRO, Alex Silva. **“CONVENTÍCULO HERÉTICO”:** **cristãs-novas, criptojudaísmo e Inquisição na Leiria seiscentista**. Tese (doutorado) – Universidade Federal Fluminense – UFF – Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História, 2011.

MOTT, L. **Bahia: inquisição e sociedade**. Salvador: EDUFBA, 2010.

NAZARIO, Luiz. **Autos-de-fé como Espetáculos de Massa**. São Paulo: Associação Editorial Humanitas: FAPESP, 2005.

NOVINSKY, Anita. **A inquisição**. São Paulo: Brasiliense, 1982.

_____. **Inquisição: inventários de bens confiscados a cristãos-novos. Fontes para a história de Portugal e do Brasil (Brasil – Século XVIII)**. Lisboa: Imprensa Nacional/Casa da Moeda, 1978.

_____. O papel da mulher no criptojudaísmo português. **Anais do Congresso Internacional: o rosto feminino da expansão portuguesa**. Lisboa: S/Ed, 1995.

PIERONI, Geraldo. **Os Excluídos do Reino: a Inquisição Portuguesa e o degredo para o Brasil Colônia**. Brasília: Ed. da UnB; São Paulo: Imprensa Oficial do Estado, 2000.

POLÓNIA, Amélia. Espaços de intervenção religiosa do Cardeal Infante D. Henrique: Actuação pastoral, reforma monástica e inquisição. In.: AMORIM, Inês; OSSWALD, Helena; POLÓNIA, Amélia (coord.). **Em torno dos espaços religiosos - monásticos e eclesiais: actas do Colóquio de Homenagem a Frei Geraldo Coelho Dias**. Porto: Instituto de História Moderna - Universidade do Porto, 2005.

_____. Recepção do Concílio de Trento em Portugal: as normas enviadas pelo Cardeal D. Henrique aos bispos do Reino, em 1533. In.: **Revista da Faculdade de Letras: História**, série II, vol. 7 (1990), 1990, p. 133-144.

PULIDO SERRANO, Juan Ignacio. De la identidade, emigración e integración de los Cristãos Novos portugueses em la época filipina. In.: ASSUNÇÃO, Paulo de; BARRETO, Luís Felipe; FRANCO, José Eduardo; GOMES, Ana Cristina da Costa (Orgs.). **Inquisição Portuguesa: Tempo, Razão e Circunstância**. Lisboa: Editora Prefácio, 2007.

ROTH, Cecil. **História dos Marranos: os judeus secretos da Península Ibérica**. Porto: Civilização Editora, 2001.

SARAIVA, Antônio José. **Inquisição e Cristãos-Novos**. Lisboa: Editorial Estampa, 1994.

SCHWARTZ, Stuart B. Prata, açúcar e escravos: de como o império restaurou Portugal. **Revista Tempo**. Rio de Janeiro, vol. 12, nº 24, p. 201-223, jan/2008. Disponível em: <http://www.historia.uff.br/tempo/destaque/v12n24a11.pdf>. Acesso em 07/05/2016.

SERRÃO, José Vicente. O Quadro Econômico. In: HESPANHA, António Manuel (Coord.). **História de Portugal: O Antigo Regime**. Lisboa: Estampa, 1998.

SIQUEIRA, Sônia. **A Inquisição portuguesa e a sociedade colonial**. São Paulo: Ática, 1978.

_____. O poder da Inquisição e a Inquisição como poder. In.: **Revista Brasileira de História das Religiões – Ano I**, no. 1 – Dossiê Identidades Religiosas e História, 2008.

SOUZA, Evergton Sales. Entre cristandade e razão do Estado – as hesitações da monarquia portuguesa à época da Restauração. In.: **ENCONTRO REGIONAL DA ANPUH-BAHIA**, 2., 2004, Feira de Santana. Anais... Feira de Santana: UFBA, julho de 2004.

SOUZA, Grayce Mayre Bonfim. **Para remédio das almas: comissários, qualificadores e notários da Inquisição Portuguesa na Bahia Colonial**. Vitória da Conquista: Edições UESB, 2014.

SOYER, François. **A perseguição aos judeus e muçulmanos de Portugal D. Manuel I e o fim da tolerância religiosa (1496-1497)**. Lisboa: Edições 70, 2013.

TAVARES, Maria José Pimenta Ferro. “Linhas de Força da História dos Judeus em Portugal das origens à actualidade”, **Espacio, Tiempo y Forma**, Série III, História Medieval, t. 6, 1993.

_____. **Judaísmo e Inquisição: Estudos**. Lisboa: Editorial Presença, 1987.

VAINFAS, Ronaldo. Inquisição como Fábrica de Hereges: os sodomitas foram exceção? In.: FEITLER, Bruno; LAGE, Lana; VAINFAS, Ronaldo (orgs.). **A Inquisição em Xequê: Temas, controvérsias, estudos de caso**. Rio de Janeiro: EdUERJ, 2006.

WACHTEL, Nathan. **A fé da lembrança. Labirintos Marranos**. Lisboa: Editorial Caminho, 2002.